31 de agosto de 2021

106/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Política de Tarifação para Formadores de Mercado Autônomo e

**Contratado de Cash Equities** 

A B3 informa que, a partir de 31/08/2021, inclusive, entrará em vigor a nova

Política de Tarifação para os formadores de mercado credenciados como

autônomo e contratado, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais

de Negociação da B3 (MPO).

A nova Política de Tarifação consta no Anexo deste Ofício Circular e revoga e

substitui os Ofícios Circulares 085/2020-PRE, de 30/06/2020, e 061/2015-DP, de

30/06/2015, bem como complementa o Ofício Circular 056/2021-PRE, de

19/05/2021.

Até a entrada da nova Política de Tarifação, permanece em vigência o Ofício

Circular 061/2015-DP de 30/06/2015, estendendo assim o prazo divulgado pelo

Ofício Circular 085/2020 de 30/06/2020.

Formador de Mercado Autônomo

Essa Política de Tarifação, que segue anexa, complementa o Ofício Circular

056/2021-PRE de 19/05/2021.

1

106/2021-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4616/4042 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain José Ribeiro de Andrade

Presidente Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo do Ofício Circular 106/2021-PRE

Política de Tarifação para Formadores de Mercado de Cash Equities

1. Elegibilidade

Esta Política de Tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados

pela B3 e contratados por emissores dos ativos-objeto de sua atuação, seus

controladores, controladas ou coligadas (formador de mercado).

As regras e os procedimentos tanto para o formador de mercado especialista

quanto para o subcontratado estão condicionados à aprovação da Comissão de

Valores Mobiliários (CVM) e à sua publicação na nova versão do Manual de

Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (MPO).

2. Ativos elegíveis

A lista de ativos, bem como os percentuais de redução nos emolumentos e tarifas

estará disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador

de mercado, Renda variável.

3. Benefícios

Para ser elegível aos percentuais de redução nos emolumentos e tarifas, o

formador de mercado deverá definir uma ou mais contas, desde que sejam

exclusivas para o programa em questão.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelos

formadores de mercado não serão considerados para fins da Política de Controle

de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares

039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

106/2021-PRE

3.1. Benefícios do Formador Contratado (Modelo Padrão)

As instituições credenciadas para atuação nos ativos elegíveis terão direito aos

seguintes benefícios:

• 75% (setenta e cinco porcento) de redução nos emolumentos e tarifas

referentes às operações de compra e venda para os ativos que possuam

volume financeiro médio diário de negociação (ADTV) entre R\$250

(duzentos e cinquenta) milhões a R\$500 (quinhentos) milhões no ano

anterior conforme divulgado pela B3;

• 100% (cem porcento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às

operações de compra e venda para os ativos que possuam volume

financeiro médio diário de negociação (ADTV) inferior a R\$250 (duzentos

e cinquenta) milhões no ano anterior conforme divulgado pela B3.

3.2. Benefícios do Formador Contratado (Modelo Especialista)

3.2.1. Formador de Mercado Especialista (Especialista)

As instituições credenciadas para a atuação como formador especialista terão

como benefício a redução nos emolumentos e tarifas referentes às operações de

compra e venda para os ativos elegíveis ao programa e nos quais forem

credenciadas. O percentual do benefício do formador especialista estará

condicionado à atuação do subcontratado, apurado em intervalos de 6 (seis)

meses, conforme abaixo:

100% (cem porcento) de redução nos emolumentos e tarifas referentes às

operações de compra e venda caso o subcontratado apresente,

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

106/2021-PRE

simultaneamente, o volume negociado e o número de negócios acima de

5% (cinco porcento) do negociado no ativo;

50% (cinquenta porcento) de redução nos emolumentos e tarifas

referentes às operações de compra e venda caso o subcontratado

apresente, simultaneamente, o volume negociado e o número de negócios

entre 2,5% e 5% (dois vírgula cinco porcento e cinco porcento, inclusive)

do negociado no ativo;

25% (vinte e cinco porcento) de redução nos emolumentos e tarifas

referentes às operações de compra e venda caso o subcontratado

apresente, simultaneamente, o volume negociado e o número de negócios

abaixo de 2,5% (dois vírgula cinco porcento) do negociado no ativo.

Para os casos em que o subcontratado atinja apenas 1 (um) dos requisitos

(volume negociado **ou** número de negócios), considerará para fins de benefício,

a menor faixa de redução, cujos requisitos tenham sido atendidos. Para fins de

utilização do benefício, o formador de mercado especialista poderá indicar 1

(uma) única conta (conta especialista).

3.2.1.1. Apuração dos benefícios do especialista (especialista)

O benefício será concedido aos formadores de mercado especialistas de acordo

com as condições descritas abaixo, as quais devem respeitar períodos de

aproximadamente 6 (seis) meses.

As datas estarão disponíveis em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços,

Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Cash

Equities.

106/2021-PRE

(a) 1º período – os formadores de mercado especialistas terão benefício de

100% (cem porcento), contados a partir do início de atuação no programa,

limitado até a próxima data de apuração, na qual serão calculados os

benefícios para os meses subsequentes, conforme datas a serem

estabelecidas e divulgadas pela B3.

(b) Demais períodos – duas vezes ao ano ocorrerá a apuração do benefício

dos meses subsequentes, o qual é condicionado à atuação do

subcontratado nos 6 (seis) meses anteriores, limitado à data de início de

seu credenciamento e conforme detalhado no item 3.2.1. As datas serão

estabelecidas e divulgadas pela B3.

A apuração do benefício será realizada todo dia 10 do mês de apuração (ou

próximo dia útil subsequente) e será implementado a partir do próximo dia útil

subsequente até a data da próxima apuração. Entre os dias 1 e 10 (inclusive),

anterior à apuração, será considerado o benefício anterior vigente.

Apresentamos a seguir exemplos do processo acima descrito.



106/2021-PRE

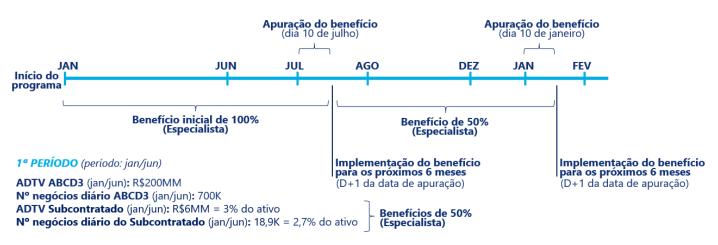
## **EXEMPLO 1**

Cenário: Início em conjunto com o programa

Início do Programa: 01/Jan

Início de atuação do Especialista: 01/Jan

Ativo: ABCD3



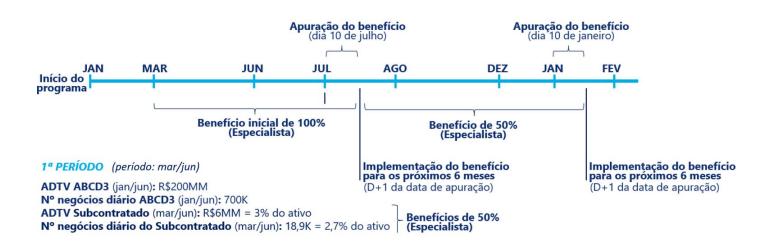
## **EXEMPLO 2**

Cenário: Início no meio do programa

Início do Programa: 01/Jan

Início de atuação do Especialista: 01/Mar

Ativo: ABCD3



 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

106/2021-PRE

3.2.2. Formador de Mercado Subcontratado (Subcontratado)

O subcontratado terá direito aos mesmos benefícios de tarifação do formador de

mercado do modelo padrão nos ativos em que for credenciado.

Caso o formador de mercado especialista opte por realizar ambos os papéis, este

deve indicar outro CNPJ da mesma instituição de modo que tenha CNPJ

diferentes para cada uma das obrigações (obrigações qualitativas e obrigações

de tela). Nesse sentido, para fins do benefício de tarifação, a(as) conta(as)

deve(devem) ser distinta(as) da conta especialista citada no item 3.2.1.

Para fins de monitoramento e cumprimento das obrigações em tela será

considerado apenas 1 (uma) única conta a ser indicada pelo formador de

mercado subcontratado, que será monitorada exclusivamente no âmbito da

negociação, desconsiderando a visão final da conta na alocação.

Ressalta-se a vedação de qualquer natureza de remuneração do subcontratado

ao especialista.

3.3. Benefícios do Formador de Mercado Autônomo

As faixas de benefícios do formador autônomo permanecem inalteradas,

conforme detalhado no Ofício Circular 056/2021-PRE, de 19/05/2021 e

ressaltados abaixo.

As instituições credenciadas para atuação nos ativos elegíveis ao programa terão

direito aos mesmos benefícios do formador de mercado do modelo padrão.

 $[\mathbf{B}]^{\mathfrak{s}}$ 

106/2021-PRE

Especificamente para os ETFs, as instituições credenciadas para atuação nos ETFs

elegíveis ao programa farão jus aos benefícios constantes na Política de Tarifação

divulgada no Ofício Circular 184/2020-PRE, de 22/12/2020.

4. Considerações Adicionais

As instituições credenciadas como autônomo ou contratado, nas ações e units

elegíveis que possuírem volume financeiro médio diário de negociação (ADTV)

acima de R\$500 (quinhentos) milhões por 3 (três) anos consecutivos, terão os

benefícios suspensos.

Nesse período de 3 (três) anos que a ação ou unit estiver com o ADTV acima de

R\$500 milhões, a instituição terá 75% (setenta e cinco porcento) de redução nos

emolumentos e tarifas, com exceção do formador de mercado especialista, que

continuará com a redução condicionada à atuação do subcontratado.

5. Disposições Gerais

Para fins de aplicação desta Política de Tarifação, serão analisadas,

individualmente, pela B3, as hipóteses de reorganizações societárias, aumento de

capital, grupamentos, desdobramentos ou qualquer outro evento societário que

altere a quantidade-base ou que, de qualquer outra forma, impactem a aferição

das condições de elegibilidade e dos critérios de concessão da isenção previstos

neste Ofício Circular.

Os formadores de mercado dos demais ativos admitidos à negociação nos

mercados administrados pela B3 não estarão sujeitos a esta Política de Tarifação.